#### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça Carlos Renato Silvy Teive, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages; o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, representado neste ato pelo Sr. Arno Tadeu Marian, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, com sede na Rua Anacleto da Silva Ortiz, n. 127, Centro, São José do Cerrito, CEP: 88.570-000, nestes autos de Inquérito Civil n.º 06.2017.00002092-9, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85, e artigos 84 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Preâmbulo Constituição da República);

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, art. 81, parágrafo único, I a III, do Código de Defesa do Consumidor e art.

1.°, inciso II e 5.°, inciso I, da Lei n.° 7.347/85;

CONSIDERANDO que, entre os interesses difusos essenciais, destaca-se a cidadania – fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1°, II, da CF);

**CONSIDERANDO** que as estradas municipais são bens públicos de uso comum do povo, de acesso livre, tendo inclusive, como primordial função, a garantia de condições adequadas de trafegabilidade e segurança;

CONSIDERANDO que a ponte sobre o Rio Caveiras, situada na "Localidade do Travessão", que liga os Municípios de Campo Belo do Sul e de São José do Cerrito, em "situações pontuais", fica submersa pelo nível do rio e, assim, coloca em xeque a segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO que o alcaide do Município de São José do Cerrito pontou "que não é comum a elevação do nível do rio a ponto de colocar em risco a travessia no local, ou seja, essa situação deve ocorrer aproximadamente umas 15 vezes durante o ano e, mesmo assim, o tempo de permanência do rio elevado é curto".

**CONSIDERANDO** que a instalação de "guard rail" na ponte inviabilizaria o transporte de máquinas e colheitadeiras que utilizam a ponte, em razão da largura;

CONSIDERANDO que os municípios limítrofes – São José do Cerrito e Campo Belo do Sul – são eminentemente agrícolas;

CONSIDERANDO que, conforme asseverado pelo próprio alcaide do Município de São José do Cerrito, "[...] que a situação em questão ocorre em razão do próprio Rio Caveiras, ou seja, não em razão da PCH instalada no local", a qual não

possui comportas, mas um "vertedouro de soleira livre";

**CONSIDERANDO** que a construção de nova ponte "mais alta" no local implicaria o dispêndio de vultosa quantia de dinheiro público, incompatível com o orçamento atual dos Municípios de São José do Cerrito e de Campo Belo do Sul;

CONSIDERANDO que, no momento, a ponte em questão não é de competência do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, pois ela não figura no Plano Rodoviário Estadual;

**CONSIDERANDO** que existe um programa ("Crescendo Juntos") do Governo do Estado de Santa Catarina para, no futuro, "estadualizar" a estrada onde está situada a ponte;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios que devem nortear a Administração Pública, o da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, ganha especial relevo num cenário como o presente, no qual houve expressiva queda de arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5°, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365/41, o qual reza que se consideram casos de utilidade pública "a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos",

**CONSIDERANDO** que providências fazem-se necessárias para garantir o direito à vida, à segurança e à incolumidade física dos que trafegam pelo local:

CONSIDERANDO que, embora a situação em tela necessite de uma solução em conjunto com ambos os municípios limítrofes, apenas o Município de São José do Cerrito manifestou interesse na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, tendo o Município de Campo Belo do Sul recusado a resolução extrajudicial da questão (fl. 188);

CONSIDERANDO que o caso em questão já é do conhecimento do Promotor de Justiça titular de Campo Belo do Sul, Eliatar Silva Júnior, o qual adotará as providências que entender pertinentes quanto ao Município de Campo Belo do Sul;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTAS**, mediante o compromisso de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA 1ª. QUANTO AO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

Este compromissário compromete-se, no prazo de 120 dias contados da assinatura do presente termo, ao cumprimento dos seguintes itens:

- 1.1- Colocar, no mínimo, 2 (duas) placas reflexivas (cada uma com dimensão mínima de 2,0 m²), próximo à "cabeceira" da ponte sobre o Rio Caveiras (aproximadamente 25 metros antes do início da ponte), situada na Localidade do Travessão, localizada dentro dos limites territoriais do Município de São José do Cerrito, informando a população quanto à necessidade de cautela para passar a ponte, bem como que, por razões de segurança, ela (ponte) poderá ser fechada, sem prévio aviso e por prazo indeterminado, caso o nível do rio suba de forma a colocar em risco a travessia.
- 1.2- Instalar um sistema (manual ou automático) de bloqueio físico (cancela, cujo comprimento deverá fechar toda a via) que impeça qualquer travessia pela ponte, nos períodos em que o nível do Rio Caveiras suba de forma a colocar em risco a travessia pela ponte.
- 1.3- Operar o sistema de bloqueio físico mencionado no item supra de forma conjunta e sincronizada com o Município de Campo Belo do Sul, para que o

fechamento de ambas as "cabeceiras" ocorra simultaneamente e com as cautelas necessárias a fim de não colocar em risco eventual transeunte.

Parágrafo Único: Em razão da necessidade de operação conjunta do sistema de bloqueio físico com o Município de Campo Belo do Sul, o cumprimento deste item "1.3" fica suspenso, até que a obrigação referente ao Município de Campo Belo do Sul seja eventualmente estabelecida em outro Termo de Ajustamento de Conduta ou em determinação judicial.

## CLÁUSULA 2ª. QUANTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos.

#### CLÁUSULA 3ª. NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO

Na hipótese de inadimplemento de qualquer dos itens (1.1, 1.2, 1.3) constantes na Cláusula 1ª, ajustam as partes que, conforme o caso, incorrerá o Município de São José do Cerrito em multa pecuniária no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este a ser reajustado pelo INPC ou índice que o substitua, sendo tal valor devido por cada item não cumprido e por cada dia de atraso no cumprimento voluntário, cujo montante será eventualmente revertido para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, sem prejuízo das medidas civis e administrativas a serem adotadas individualmente contra os respectivos responsáveis.

A inexecução dos compromissos previstos na Cláusula 1ª facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título.

E, por estarem compromissadas, firmam as partes este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

### Lages, 12 de junho de 2018.

# CARLOS RENATO SILVY TEIVE

# ARNO TADEU MARIN PROMOTOR DE JUSTIÇA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

JOSCIMARIO ELLER JÚNIOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO